



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

### ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-PROCESSO Nº 025/2019

Às 10:00 (dez horas) do dia 26 (vinte e seis) de Abril de 2019 (dois mil e dezenove), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Cristiane Rogéria de Moura, Aline Santa Rosa e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 002/2019 de 03.01.2019**, foi instalada a sessão de julgamento da documentação da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e construção de sarjetão), localizado à Avenida Alfredo Marquesi, no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, que fazem partes integrantes deste Edital, conforme Convênio nº 1821/2018, conforme especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 006/2019 e seus Anexos, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.** A Presidenta da Comissão de Licitação deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento em sessão interna, relativo ao questionamento apontado pela empresa **CÉU AZUL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA LTDA** contra a empresa **D.N.P.-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, em sessão realizada no dia 23 de Abril de 2019. A Comissão decidiu **INABILITAR** a empresa **D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO**, por descumprir o item 5.1.7. do Edital, que previa a assinatura do responsável técnico na declaração. Tal declaração exige da empresa licitante plena ciência técnica e financeira referente às exigências do Edital. Ademais, importante frisar que o referido documento tem o escopo de assegurar a Administração Pública que o licitante interessado analisou o Edital sob olhar técnico-financeiro de modo que os serviços e quantitativos dispostos na planilha de custo da Prefeitura são compatíveis com o objeto do Edital. Não obstante, a exigência da referida declaração é condição de habilitação, haja vista a complexidade do objeto, exigindo que a empresa esteja vinculada ao CREA e tenha responsável técnico credenciado, conforme item 5.1.6 e seguintes. Além disso, nenhum representante, responsável técnico legalmente comprovado da empresa licitante compareceu à realização do certame para sanar, de imediato, a falta da assinatura, motivo pelo qual não há que se falar em inobservância da ampla concorrência; ao contrário, o licitante entregou documento com falta de assinaturas, não participou da licitação e, como não cumpriu o Edital, foi inabilitado com base no item 5.1.7. As empresas **CÉU AZUL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA LTDA** e **RANCHO DA COLINA PAVIMENTADORA LTDA.EPP.** foram declaradas **HABILITADAS** para a 2ª fase do certame. Em seguida, a Presidenta da C.P.L. determinou que fossem as empresas licitantes intimadas da decisão, ficando aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação. Nada mais, encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidenta e pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.